



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 001/2018.

Linhares-ES, 16 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que altera o inciso VI do art. 17, bem como o anexo VIII da Lei nº 051, de 29 de dezembro de 2017.

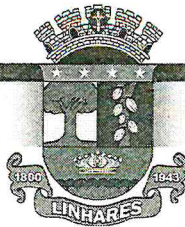
O presente Projeto de Lei visa acertar erro material verificado no inciso VI do art. 17, visto que ao prever os critérios cumulativos para progressão vertical para os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares, constou a expressão “*anexo X e observado o disposto no artigo 17*”, quando o correto seria “*anexo VIII e observado o disposto no artigo 18*”. Portanto, em razão de um erro ao efetuar a renumeração dos artigos da Lei, bem como dos anexos, o inciso mencionado ficou equivocado.

Quanto ao anexo VIII da Lei nº 051, de 29 de dezembro de 2017, que previu a situação atual e a situação nova do quadro geral de cargos da Prefeitura Municipal de Linhares, constou no quadro dos cargos de ensino médio completo o seguinte:

Situação Atual	Situação Nova
[...]	Agente Administrativo
Oficial Administrativo	
Escriturário	
Auxiliar de Secretaria	
[...]	

No entanto, tais cargos já se encontram dispostos no quadro suplementar do quadro geral de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Linhares - Anexo X.

Isso porque, em reunião que ocorreu no dia 20 de dezembro de 2017, na sede da Procuradoria Geral do Município, com a participação do SISPML, ficou convencionado que o cargo de agente administrativo se aplicaria apenas para os novos concursos. Portanto, os cargos de Oficial Administrativo, Escriturário e Auxiliar de Secretaria devem ser excluídos do anexo VIII.



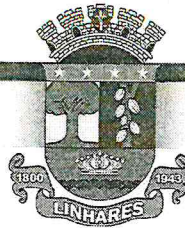
São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo.

Considerando as consequências jurídicas que o equívoco verificado pode causar à municipalidade, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o inciso VI do art. 17º da Lei nº 51, de 29 de dezembro de 2017, que passará a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 17 ...**

VI - houver obtido qualificação profissional, seguindo as exigências dispostas no Anexo VII e observado o disposto no artigo 18.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo VIII da Lei nº 51, de 29 de dezembro de 2017, que passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VIII

Situação Atual e Situação Nova do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Linhares

ENSINO MÉDIO COMPLETO	
Situação Atual	Situação Nova
Agente de Vigilância Sanitária	Agente de Vigilância Sanitária
Agente Fiscal	Agente Fiscal Municipal
Agente Municipal de Trânsito	Agente Municipal de Trânsito
Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar de Saúde Bucal
Secretário Escolar	Secretário Escolar
NOVO	Agente de Defesa Civil
NOVO	Cuidador Social
NOVO	Monitor de Educação Infantil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares